

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, Nº 332, DE 2007, E Nº 1.908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo 10 do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10º A Anatel adotará todas as medidas necessárias para o tratamento da solicitação de que tratam os §§ 2º, 6º e 9º, publicando formalmente os atos de aprovação quanto ao solicitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda visa dar efetividade aos princípios de incentivo à adoção do novo serviço (SAC) e de atração de investidores institucionais, como as concessionárias, sem restrições e ao mesmo tempo evidenciar que o atendimento da Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel) às solicitações de que tratam os §§ 2º, 6º e 9º será ato vinculado, e não ato discricionário da agência, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei.

Sala das Comissões, em                    de novembro de 2009

**Bilac Pinto**  
Deputado Federal – PR/MG